

decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

DECRETO Nº 193/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO CIVIL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS (AL), no uso das suas atribuições conferidas pelo **art. 86, I, “a” da Lei Orgânica do Município**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais relativo ao primeiro semestre do ano civil de 2026, da seguinte conformidade:

- I – 02 de fevereiro – Festejos do Padroeiro Sr. São Brás (Ponto Facultativo)
- II - 03 de fevereiro – Festejos do Padroeiro Sr. São Brás (Feriado Municipal);
- III – 16 e 17 de fevereiro – Festas Carnavalescas (Ponto Facultativo);
- IV – 18 de fevereiro – Quarta – Feira de Cinzas (Ponto Facultativo);
- V – 02 de abril – Quinta – Feira Santa (Ponto Facultativo);
- VI – 03 de abril – Sexta – Feira Santa (Feriado Nacional)
- VII – 21 de abril – Tiradentes (Feriado Nacional);
- VIII - 1º de Maio – Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
- IX – 4 e 5 de junho – Corpus Christi (Ponto Facultativo);

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

X – 24 de Junho – São João (Feriado Estadual);

XI – 29 de Junho – São Pedro (Feriado Estadual);

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas decorrentes dos pontos facultativos.

Art. 3º - A compensação a critério do servidor, poderá ser feita através do uso de eventuais horas excedentes de sua jornada porventura em haver pelos servidores junto a municipalidade (Banco de Horas); através de falta abonada; folgas decorrentes do auxílio à justiça eleitoral.

Art. 4º - Os servidores que não optarem pelo uso ou por algum motivo não fizerem jus aos direitos mencionados no artigo anterior, deverão compensar as horas não trabalhadas mediante jornada especial a ser definida pelos Secretários ou Chefes de Setores.

Art. 5º - Não se incluem no presente Decreto os serviços públicos considerados essenciais à população cuja definição ficará a critério do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Brás (AL), 28 de Janeiro de 2026.

KLINGER QUIRINO
SANTOS:04485557430

Assinado de forma digital por
KLINGER QUIRINO
SANTOS:04485557430
Data: 2026.01.30 11:13:08 -03'00'

KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.

